

ANO 2021 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2021 .....

OBJETO Concede o Diploma Professor Nota 10 do Ano 2021 e Honra ao Mérito que especifica e dá outras providências. .....

Apresentado em sessão do dia 04/10/2021 - Sessão Extraordinária .....

Autoria Comissão Especial - Vereadores Marcelo dos S. de Oliveira, José B. de Carvalho Neto, Edgar Cheli Júnior, João Vitor A. Martins e Gilberto V. Pereira .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 04 / 10 / 2021 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº Decreto Legislativo 588/2021 .....



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **DECRETO LEGISLATIVO N. 588, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021**

**Concede o Diploma Professor Nota 10 do Ano 2021 e Honra ao Mérito que especifica e dá outras providências.**

De autoria da Comissão Especial constituída pelos vereadores Marcelo dos Santos de Oliveira, José Baptista de Carvalho Neto, Edgar Cheli Júnior, João Vítor Alves Martins e Gilberto Viana Pereira.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

#### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma Professor Nota 10 do Ano 2021 à professora Fabiane Cyrino Juliari - CEMEI José Caldeira Cardoso.

**Art. 2º** Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito às seguintes professoras:

Analuze Padovan da Silva - EMEB João Pereira Pinho  
Ana Paula Prata Pagoto - EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer  
Cristina de Jesus Kobal Fregati - EMEI Prof. Plínio de Albuquerque Furtado  
Elaine Maria Fávero - EMEB Antônio Carlos Rocha  
Iris Cristina Ebert - EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela  
Jaqueline Fernando Musopapo - CEMEI Maestro Pedro Pellegrino  
Lilian Aparecida Pinheiro Morato Fernandes - CEMEI Ivete Vanice Silva  
Lilian Regina da Silva - EMEB Prof. Paulo Rezende Torres de Albuquerque  
Luana Rocha dos Santos Paula - EMEB Prof. Lellis Amaral Campos  
Rosângela de Barros Toledo - EMEF Dr. Augusto Vieira  
Sílvia Regina Legal - EMEB Cel. Conrado Caldeira

**Art. 3º** Os títulos mencionados no artigo anterior serão entregues no dia 15 de outubro de 2021, em solenidade nesta Casa de Leis, às 20h.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do presente projeto de decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 4 de outubro de 2021.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
PRESIDENTE

**João Vítor Alves Martins**  
1º SECRETÁRIO

**Gilberto Viana Pereira**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DECRETO LEGISLATIVO N. 588, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

**Concede o Diploma Professor Nota 10 do Ano 2021 e Honra ao Mérito que especifica e dá outras providências.**

De autoria da Comissão Especial constituída pelos vereadores Marcelo dos Santos de Oliveira, José Baptista de Carvalho Neto, Edgar Cheli Júnior, João Vitor Alves Martins e Gilberto Viana Pereira.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma Professor Nota 10 do Ano 2021 à professora Fabiane Cyrino Juliari - CEMEI José Caldeira Cardoso.

**Art. 2º** Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito às seguintes professoras:

Analuze Padovan da Silva - EMEB João Pereira Pinho  
Ana Paula Prata Pagoto - EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer  
Cristina de Jesus Kobal Fregati - EMEI Prof. Plínio de Albuquerque Furtado  
Elaine Maria Fávero - EMEB Antônio Carlos Rocha  
Iris Cristina Ebert - EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela  
Jaqueline Fernando Musopapo - CEMEI Maestro Pedro Pellegrino  
Lilian Aparecida Pinheiro Morato Fernandes - CEMEI Ivete Vanice Silva  
Lilian Regina da Silva - EMEB Prof. Paulo Rezende Torres de Albuquerque  
Luana Rocha dos Santos Paula - EMEB Prof. Lellis Amaral Campos  
Rosângela de Barros Toledo - EMEF Dr. Augusto Vieira  
Sílvia Regina Legal - EMEB Cel. Conrado Caldeira

**Art. 3º** Os títulos mencionados no artigo anterior serão entregues no dia 15 de outubro de 2021, em solenidade nesta Casa de Leis, às 20h.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do presente projeto de decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 4 de outubro de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins  
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

000009



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021:**  
Concede o Diploma Professor Nota 10 do ano de 2021 e  
Honra ao Mérito, que especifica e dá outras providências.


## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS  
(vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da  
propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem  
motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE  
da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 4 de outubro de 2021.

  
Edgar Cheli Júnior  
PRESIDENTE

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021:**  
Concede o Diploma Professor Nota 10 do ano de 2021 e  
Honra ao Mérito, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

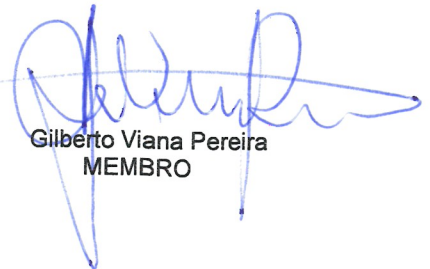
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 4 de outubro de 2021.

  
Eliana B. Frões Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

  
João Vitor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Viana Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021:**  
Concede o Diploma Professor Nota 10 do ano de 2021 e  
Honra ao Mérito, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe. Isto posto, passamos a dar o meu parecer.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a concessão do "**Diploma Professor Nota 10**" e "**Honra ao Mérito**" se insere dentre as matérias de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

**ARTIGO 156** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

**ARTIGO 157** - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

*IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;*

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo

*"Deus seja louvado"*

000006



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vejo óbice à aprovação da presente iniciativa.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 4 de outubro de 2021.

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

  
Vagner Castro Souza  
RELATOR

  
Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus Seja Louvado"*

000004





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 06 / 10 / 2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 07 / 10 / 2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus Seja Louvado"*

000003



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 04/10/21

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021

**Concede o Diploma Professor Nota 10 do Ano 2021 e Honra ao Mérito que especifica e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Especial constituída pelos vereadores Marcelo dos Santos de Oliveira, José Baptista de Carvalho Neto, Edgar Cheli Junior, João Vítor Alves Martins e Gilberto Viana Pereira.

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma Professor Nota 10 do Ano 2021 à professora Fabiane Cyrino Juliari – CEMEI José Caldeira Cardoso.

**Art. 2º** Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito às seguintes professoras:

Analuze Padovan da Silva – EMEB João Pereira Pinho

Ana Paula Prata Pagoto – EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer

Cristina de Jesus Kobal Fregati – EMEI Prof. Plínio de Albuquerque Furtado

Elaine Maria Fávero – EMEB Antônio Carlos Rocha

Iris Cristina Ebert – EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela

Jaqueline Fernando Musopapo – CEMEI Maestro Pedro Pellegrino

Lilian Aparecida Pinheiro Morato Fernandes – CEMEI Ivete Vanice Silva

Lilian Regina da Silva – EMEB Prof. Paulo Rezende Torres de Albuquerque

Luana Rocha dos Santos Paula – EMEB Prof. Lellis Amaral Campos

Rosângela de Barros Toledo – EMEF Dr. Augusto Vieira

Silvia Regina Legal – EMEB Cel. Conrado Caldeira

CMB 42539/2021 01/10/2021 18:38

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

000002



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** Os títulos mencionados no artigo anterior serão entregues no dia 15 de outubro de 2021, em solenidade nesta Casa de Leis, às 20h.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do presente projeto de decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 1º de outubro de 2021.

  
**Marcelo dos Santos de Oliveira**  
**PRESIDENTE**

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**RELATOR**

  
**Edgar Cheli Junior**  
**MEMBRO**

  
**João Vitor Alves Martins**  
**MEMBRO**

  
**Gilberto Pereira Viana**  
**MEMBRO**

CMB 4839/2021 01/10/2021 18:38

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura atende ao disposto no Decreto Legislativo n. 494/2016.

Contamos com a aprovação dos senhores vereadores.